

De: Andercledson Reis
Enviado em: sexta-feira, 14 de abril de 2023 11:40
Para: 'engecomltda'
Cc: Hermenson Pereira da Silva; Eduardo Jorge Carvalho da Silva Junior
Assunto: RES: concorrência pública n. 01/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
ESCLARECIMENTO 4**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ENGECOM LTDA.

2. A íntegra do pedido de esclarecimento e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2023>.

3. Questiona a solicitante (reprodução literal do texto):

Em relação a concorrência pública n. 01/2023, acima citada, temos o seguinte questionamento: a) não encontramos na planilha da obra, o serviço de LOCAÇÃO DA OBRA, sem o qual não tem como fazer a obra, a LOCAÇÃO DA OBRA será feita pelo TRE?

b) foi um erro na planilha a ausência do serviço de LOCAÇÃO DA OBRA?

c) apenas para registrar que o serviço de TOPOGRAFIA que consta na planilha, não é a locação da obra, pois para se fazer a locação da obra, precisamos fazer todo o GABARITO DE MADEIRA DA OBRA, onde serão locados os pontos estruturais da obra, e a topografia apenas auxilia a fazer a marcação desses pontos, precisamos utilizar carpinteiros e serventes, com vários materiais para fazer a LOCAÇÃO DA OBRA.

4. Instada, a Assessoria de Engenharia deste Tribunal assim se manifesta:

Considerando o pedido de esclarecimento 4 (0998872) no qual foi apontada a ausência do serviço de locação da obra, confirmamos que procede a argumentação da solicitante e que a execução desses serviços é parte necessária para a obra, consistindo em um erro de planilha. Dessa forma temos a esclarecer o que se segue:

O custo dos serviços de locação da obra estimado em R\$ 4.492,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais), o que representa 0,00346% (trezentos e quarenta e seis milésimos por cento) do custo global da obra. Portanto, o impacto na composição final dos custos é inexpressivo, ou mesmo desprezível.

Portanto, como se trata de um valor de pequena monta, não seria razoável não dar continuidade ao processo licitatório em razão do custo irrisório desses serviços quando comparado ao conjunto da obra. Além disso, durante a orçamentação, esse item seria facilmente absorvido na composição global de custos da obra.

O Projeto Básico, anexo XIV do edital, estabelece:

9.6.1. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

(...)

II - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá aos interessados formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, no prazo estabelecido no Edital, para fins de esclarecimento à Comissão de Licitação;

Esta unidade verificou que, de fato, os serviços de locação não foram incluídos nas planilhas orçamentárias do Anexo II ao edital do certame. Todavia, trata-se de empreitada por preço global, no qual a licitante deve

ofertar seu preço para a completa e regular execução da obra, tanto é assim que o edital prevê, no Projeto Básico – Anexo XIV - a possibilidade de as empresas apresentarem preços e BDIs distintos dos referenciais utilizados na estimados dos preços pela Administração. Veja-se:

9.6.1. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

I - A proposta comercial deverá ser apresentada, tanto pelos licitantes isolados como pelos consórcios, no envelope próprio n. 02, em conformidade com o ANEXO VI (Evento 0976779) deste projeto básico - Modelo de proposta comercial, sob pena de sua desclassificação, observando ainda os seguintes elementos:

(...)

i) Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto nº 7.983/2013, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 13, I, do referido Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pela administração pública;

9.6.1.2. DA COMPOSIÇÃO DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS):

(...)

VII - Neste sentido, durante a fase da licitação, a Jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima dos limites considerados neste Projeto Básico só deverá acontecer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas, conforme o Acórdão 1804/2012 e 1452/2017, ambos do TCU - Plenário.

Sobre eventuais pequenas falhas de projetos, o TCU já firmou posição que elas não maculam o certame pelas características das empreitadas globais, nem inviabilizam a obtenção da melhor proposta, veja-se

(...)

Pequenos lapsos na quantificação dos serviços (até certo ponto comum, visto que cada orçamentista não apresentaria, nas vírgulas, quantidades idênticas), levando em conta a característica das empreitadas globais – em estabelecer imprecisões quantitativas como álea ordinária da contratada – não conduzem à mácula no procedimento licitatório, tanto por não afetar essa "livre manifestação de vontade", como, principalmente, por não inviabilizarem a obtenção da "melhor proposta". (Acórdão 1977/2013-Plenário).

Contudo, embora reconhecida a omissão dos serviços de locação, tem-se que esses não poderão ser incluídos nas propostas, devendo os licitantes orçarem exatamente os serviços que constam das planilhas orçamentárias, em harmonia com a jurisprudência do TCU, por exemplo no Acórdão 353/2007 – Plenário e com as regras da Lei n. 8.666/93, veja-se:

Lei 8.666/93:

Art. 7ª As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

5. Análise:

a) a Assessoria de Engenharia deste Tribunal admite que houve um pequeno equívoco ao não contemplar o serviço de LOCAÇÃO DA OBRA na planilha da obra. Explica, porém, que custo dos serviços de locação da obra estimado em R\$ 4.492,00 representa 0,00346% (trezentos e quarenta e seis milésimos por cento) do custo global da obra. Portanto, o impacto na composição final dos custos é inexpressivo, ou mesmo

desprezível. Traz julgados do TCU e excetos da legislação para sustentar que a pequenez da falha não macula o certame.

b) de fato, a falha é pequeníssima e de impacto praticamente insignificante, cuja correção seria de custo infinitamente maior, irrazoável e contrário ao interesse público.

c) todavia, a Assessoria de Engenharia, ao final, afirma que embora reconhecida a omissão dos serviços de locação, tem-se que esses não poderão ser incluídos nas propostas, devendo os licitantes orçarem exatamente os serviços que constam das planilhas orçamentárias. Nesse ponto em específico, dissoa este subscritor.

d) constatada a omissão de pequeníssimo valor, poderão as licitantes seguir a manifestação da Assessoria de Engenharia deste Tribunal de não prever a LOCAÇÃO DA OBRA, podendo diluir esse valor em outra rubrica, como também podem sim prever a LOCAÇÃO DE OBRA, já que se trata de reconhecida omissão, cujo valor não causará impacto relevante, quase inexistente, visto que o julgamento considerará o valor global.

6. Conclusão:

Por todo o exposto, pode-se responder objetivamente ao esclarecimento solicitado:

a) a omissão do serviço de LOCAÇÃO DA OBRA na planilha foi um equívoco;

b) poderão as futuras licitantes deixarem de prever a LOCAÇÃO DA OBRA, podendo diluir esse valor em outra rubrica, ou então prever expressamente a rubrica, desde que o valor global da proposta observe o preço estimado.

7. Esclarecidas as questões e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será respondido por e-mail à solicitante e disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e da página do Portal de Transparência do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 12 de abril de 2023.

ANDERCLEDSON REIS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

licitacao@tre-ro.jus.br

(69)3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

MISSÃO: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente.

VISÃO DE FUTURO: Ser referência no Judiciário em qualidade nas contratações.

VALORES: Acessibilidade, agilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.



De: engecomltda <engecomltda@uol.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 15:09

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: concorrência pública n. 01/2023

Boa tarde a todos

em relação a concorrência pública n. 01/2023, acima citada, temos o seguinte questionamento:

1 - não encontramos na planilha da obra, o serviço de LOCAÇÃO DA OBRA, sem o qual não tem como fazer a obra, a LOCAÇÃO DA OBRA será feita pelo TRE?? foi um erro na planilha a ausência do serviço de LOCAÇÃO DA OBRA??

apenas para registrar que o serviço de TOPOGRAFIA que consta na planilha, não é a locação da obra, pois para se fazer a locação da obra, precisamos fazer todo o GABARITO DE MADEIRA DA OBRA, onde serão locados os pontos estruturais da obra, e a topografia apenas auxilia a fazer a marcação desses pontos, precisamos utilizar carpinteiros e serventes, com vários materiais para fazer a LOCAÇÃO DA OBRA.

no aguardo de uma posição.

atenciosamente

giuliano